

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE, MONTAGEM E
DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS DE
APOIO À FEIRA DAS COLHEITAS 2022

agosto 2022

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Clausula 1.^a

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de serviços de transporte, montagem e desmontagem, nas datas indicadas, de estruturas (stands, tendas, palcos, estruturas modulares e tasquinhas) de apoio à Feira das Colheitas, Edição 2022. As estruturas propostas deverão respeitar todas as características descritas na parte II e anexos deste Caderno de Encargos.

2 – A prestação dos serviços objeto deste contrato deve obedecer às especificações e condições constantes deste Caderno de Encargos e a efetuar mediante o procedimento de Concurso Público previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), republicado no Anexo III do Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, bem como a demais legislação subsidiária.

Cláusula 2.^a

Preço base

1 - O preço base a considerar para efeitos da prestação de serviços é de **90.000,00 €**, com exclusão do IVA, sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos previstos no n.º 1, artigo 47.º do CCP.

2 - Nos termos da alínea d), n.º 2, artigo 70.º do CCP, é excluída a proposta cujo preço seja superior ao preço base referido no número anterior.

Cláusula 3.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a

Prazos

1 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

2 - Todas as estruturas deverão estar montadas e em condições de poderem ser usufruídas, de acordo com os prazos estabelecidos na parte II deste Caderno de Encargos e, segundo calendarização a fornecer pela entidade adjudicante, com a devida antecedência.

3 - Todas as estruturas em todos os eventos deverão ser desmontadas de acordo com as datas indicadas na parte II deste Caderno de Encargos.

4 — Se por motivo de forma maior, devidamente justificado, e logo que o mesmo ocorra seja comunicado ao adjudicatário, estiver o Município de Arouca impedido de fazer cumprir quaisquer das condições a que se refere a parte II deste Caderno de Encargos, os serviços objeto deste procedimento não serão efetuados nem serão devidos os montantes a pagar pela entidade adjudicante.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade das estruturas

1 - O prestador de serviços obriga-se a colocar à disposição da entidade adjudicante as estruturas objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser montados e instalados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material necessário à sua utilização.

3 - O prestador de serviços é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato.

Cláusula 6.^a

Despesas

Todas as despesas e custos com o transporte, montagem e desmontagem dos bens objeto do contrato de e para os locais de instalação, são da responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 7.^a

Inspeção e testes de aceitação

1 - Efetuada a montagem dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção dos mesmos, com vista a verificar se correspondem às quantidades, e se reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Durante a fase de realização de testes, o prestador de serviços deve conceder à entidade adjudicante, ou aos terceiros por si designados, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 8.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar o prestador de serviços.

2 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo que lhe for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 9.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços, nomeadamente as seguintes obrigações principais:

- a) Executar os serviços que lhe forem adjudicados, com observância das normas vigentes e aquelas que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
- c) Apresentar e sujeitar à aprovação da entidade adjudicante, até 15 dias antes da realização do evento constante da parte II deste caderno de encargos, mapa com a calendarização da montagem e desmontagem de todas as estruturas, no respeito pelas datas ali também previstas;
- d) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
- e) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal de Arouca, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;

- f) Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal de Arouca e comparecer a reuniões de trabalho com os representantes do Município sempre que solicitado;
- g) Comunicar à Câmara Municipal de Arouca, imediatamente após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
- i) Efetuar a prestação do serviço contratado, nos termos deste Caderno de Encargos;
- j) Indicar o coordenador/interlocutor perante a entidade adjudicante.
- k) Efetuar a prestação do serviço contratado, nos termos deste Caderno de Encargos;

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Arouca, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.

4 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Arouca deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1- Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos, bem como, do disposto, transitoriamente no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, o prestador de serviços deverá, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, emitir faturas eletrónicas as quais devem conter imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:

- a) Identificação do processo e da fatura;
- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o prestador de serviços;
- d) Informações sobre a entidade adjudicante;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do prestador de serviços;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;
- l) Totais da fatura.

2 - Os pagamentos far-se-ão, se outro não for contratualmente estabelecido, no prazo máximo de 60 dias, contados da data de entrada da correspondente fatura nos serviços municipais, a qual só pode ser emitida após vencimento da obrigação respectiva relativa ao evento em causa.

3 — Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Arouca, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 13.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 - Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do prestador de serviços, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Arouca pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de comprovada má execução da prestação do serviço, quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre a entidade adjudicante e o prestador de serviços, quando o prestador de serviços ou aqueles que se encontram ao seu serviço, revelarem perfil ou postura inadequadas ao exercício da mesma prestação dos serviço ou ainda no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente por atrasos na execução dos serviços.

2 - A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.

3 - Nos casos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal de Arouca não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

4 - O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já

realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 15.^a

Execução do contrato

1 - As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

2 - Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao prestador de serviços a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

3 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

4 - O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

5 - Nos termos do disposto na alínea f), artigo 302.º e artigo 318.º - A, ambos do CCP, em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode a sua posição contratual ser cedida ao concorrente do presente procedimento que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial, de acordo com a classificação final das propostas apresentadas.

Cláusula 16.^a

Incumprimento do contrato

1 - No caso do adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notifica-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

Cláusula 17.^a

Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato, nos termos e casos previstos no CCP:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as demais causas de extinção das obrigações reconhecidas pela direito civil;
- b) A revogação por acordo entre as partes;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da entidade adjudicante, nos termos previstos no CCP, designadamente a título sancionatório ou por razões de interesse público.

Cláusula 18.^a

Comunicações

1 - As comunicações entre a entidade adjudicante e o prestador de serviços relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 - Para efeito do disposto no número anterior devem as partes identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

3 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

4 - À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 19.^a

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato, é designada a Sr.^a Otília Maria Tavares Vilar, Técnica Superior da Divisão de Desenvolvimento Social, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato.

Cláusula 20.^a

Proteção de dados pessoais

1 - Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados constante do diploma n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.

2 – Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.

3 – O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto que o republicou e com as alterações introduzidas pela Lei nº 30/2021 de 21 de maio, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

I. OBJETIVOS

A presente prestação de serviços diz respeito à necessidade de transporte, montagem e desmontagem de diversas estruturas de exterior e interior, nomeadamente tendas para espaços de comes e bebes, estruturas de cozinhas para tasquinhas, tendas com estrado, stands de exterior para produtos regionais e feira de artesanato, palco, entre outras, com a finalidade de criarem espaços de animação, no decorrer da Feira das Colheitas, Edição 2022, de acordo com os pontos seguintes.

II. ESPAÇOS E MONTAGEM

1 - Os espaços de montagem das estruturas inserem-se essencialmente no centro da Vila de Arouca, nomeadamente na Av. 25 de Abril (passeio do Mosteiro de Arouca), na Alameda D. Domingos de Pinho Brandão, nas imediações do Mosteiro e do Museu Municipal, junto ao Estádio Municipal de Arouca e no espaço de estacionamento do Parque Municipal.

2 – Na montagem das estruturas na zona histórica da Vila de Arouca, é expressamente proibido pisar passeios, lajes, escadas com equipamento tipo bobcat, camiões, guias, sob pena de, em caso de dano daqueles, todos os custos serem imputados ao adjudicatário.

III. QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS DAS ESTRUTURAS

FEIRA DAS COLHEITAS – De 22 a 25 de setembro 2022

A – Tasquinhas e Tenda de Apoio às Tasquinhas - DJ/Escuteiros (Parque de estacionamento junto ao Parque Municipal e espaço adjacente ao campo de jogos do Parque Municipal)

A.1 – Tasquinhas (Parque de estacionamento)

TENDA GIGANTE, com as seguintes características:

1. **Uma** tenda de 15mx70mx3m (pé direito de 3 metros), em lona opaca numa das laterais e topos;

2. Cobertura em lona impermeável, anti-inflamável e resistente a ventos de 120km/h;
3. Estrutura será em alumínio anodizado;
4. Fechada num dos topos;
5. Instalação elétrica com quadro diferencial, disjuntores, tomadas e projetores com lâmpadas de 300 e 500Wts;
6. A fixação da estrutura da tenda, deverá obrigatoriamente de ser feita apenas através e utilizando os orifícios já existentes no pavimento como resultado das anteriores edições da Feira das Colheitas.

TASQUINHAS com as seguintes características:

1. Montagem de **5 (cinco)** tasquinhas de exterior de **8.5 mx3m**, com uma porta nas traseiras, uma lona e um “passa” pratos na frente;
2. Cada tasquinha deverá se equipadas com:
 - i. 2 Lava-Loiças - normal - água fria
 - ii. 1 Lava-Loiças - tipo industrial - água quente
 - iii. 1 Lava-Mãos com pedal
 - iv. 1 Extrator de fumos com capacidade suficiente, incluindo tubo *Spiro*
 - v. 1 Esquentador
 - vi. Uma papeleira saboneteira
3. Colocação de estrados no chão do espaço anexo às cozinhas e nas restantes zonas.
4. Um suporte para dispensador de papel de cozinha.
5. Estrutura em alumínio, com divisórias em contraplacado marítimo envernizadas à cor da madeira.
6. Levarão prumos, barras de fixação, uniões, barras de travamento e frontões para colocação de publicidade.
7. Chão em estrado técnico (autonivelante)
8. Colocação de estrado no chão do espaço anexo às cozinhas e nas restantes zonas
9. Instalação elétrica, por tasquinha, com quadro elétrico de 32 amperes, trifásico protegido por diferencial de 30 amperes, disjuntor, tomadas e 5 projetores com lâmpadas de 100Wts. A alimentação do armário ao quadro das tasquinhas deverá ser feita em cabo de 5x10 mm, individual, ou seja, um cabo por cada tasquinha. Cada circuito deverá ser protegido por um disjuntor tetrapolar de 40 amperes.
10. De acordo com normas da ASAE.

QUATRO LAVA-MÃOS acionados com pedal (para o público).

A montagem de todas as estruturas referidas neste ponto deverá ser feita com início no dia 17 de e fim no dia 21 de setembro. A desmontagem deverá ser feita no dia 26 e 27 de setembro do corrente.

A.2 – Tenda de apoio às Tasquinhas - DJ/Escuteiros (espaço adjacente ao campo de jogos do Parque Municipal)

TENDA com as seguintes características:

1. **Uma** tenda de 10 x20 m, tipo Iglô;
2. Cobertura em lona opaca impermeável, anti-inflamável e resistente a ventos de 120km/h;
3. Estrutura será em alumínio anodizado;
4. Instalação elétrica com quadro diferencial, disjuntores, tomadas e projetores com lâmpadas de 300 e 500Wts;
5. Assente em estrado auto-nivelante entre 20 a 80 cm de altura;
6. Revestido a alcatifa;
7. Rampa de 10m x 10m;
8. A fixação da estrutura da tenda, deverá obrigatoriamente de ser feita apenas através e utilizando os orifícios já existentes no pavimento como resultado das anteriores edições da Feira das Colheitas;
9. Fornecimento de guarda corpos

BALCÃO com as seguintes características:

1. **Seis (6)** balcões MB114 **ou dois balcões** com cerca de 3,5m cada

A montagem desta tenda iglô deve ser efetuada entre o dia 12 e 16 de setembro. A desmontagem deverá ser feita entre o dia 26 e 29 de setembro do corrente.

A.3 – 1 (um) módulos sanitários mistos com ligação (espaço circundante às tasquinhas) com as seguintes características:

1. Dimensão: 6,50 m X 2,50 m
2. WC feminino:
 - a) Três sanitas;
 - b) Dois lavatórios
 - c) Três porta-rolos de papel higiênico.
3. WC masculino:
 - a) Três sanitas;
 - b) Dois urinóis;
 - c) Dois lavatórios;
 - d) Três porta-rolos de papel higiênico;
4. Quatro dispensadores de sabonete líquido e de toalhetes de papel.

A montagem deverá ser feita a partir do dia 14 de setembro e a conclusão até ao dia 16 de setembro. A desmontagem deverá ser feita entre o dia 26 e o dia 29 de setembro do corrente.

B - Tasquinhas de Associações (Zona adjacente ao Museu Municipal)

TASQUINHAS com as seguintes características:

1. Montagem de **5 (cinco)** estruturas de cozinha;
2. Dimensão: 3m x 6m;
3. Cada tasquinha deverá se equipadas com:
 - i. Lava-loiça-loiça industrial com monobloco
 - ii. Bancada/mesa inox de 1,5m
 - iii. 1 balcão em inox para colocação de fogão
 - iv. 1 Lava-Mãos com pedal
 - v. Uma papeleira saboneteira
 - vi. 2 extintores/por cozinha (1 CO2 e outro de neve carbónica)
 - vii. Cilindro
4. Paredes em placas de melamina faia em ambas as faces e estrutura em perfil de alumínio;
5. Levarão prumos, barras de fixação, uniões e barras de travamento;
6. Fecho frontal em estore;
7. Teto em fibra;
8. Piso em estrado revestido a linóleo;

9. Instalação elétrica composta por quadro diferencial monofásico, disjuntores de proteção, tomada e 3 projetores de 100 watts;
10. De acordo com normas da ASAE.

A montagem das estruturas referidas neste deverá ser efetuada entre o dia 12 e 16 de setembro. A desmontagem deve ser feita entre o dia 26 e 29 de setembro do corrente.

C - Concerto (Parque de estacionamento do estádio municipal de Arouca)

1 (um) palco orbital com as seguintes características:

1. Dimensão de 15 x 12,5m;
2. Revestido em lona preta/cinza;
3. Pala frontal;
4. Estrado montado a 1,80m de altura;
5. Estrado revestido na frente e laterais com tecido preto.

2 (duas) abas com as seguintes características:

1. Dimensão de 5 x 3,75m;
2. Revestidas em lona preta/cinza;
3. Estrado montado a 1,80m de altura;
4. Estrado revestido com tecido preto;
5. Cada aba com uma escada de acesso ao palco.

2 (duas) tendas cônicas com as seguintes características:

1. Dimensão de 5 x 5m;
2. Revestidas em lona preta;
3. Piso revestido a alcatifa;
4. Montadas nas traseiras do palco de modo a funcionarem como camarins.

02 (dois) WC `s químicos com depósito de água, urinol, sanita e lavatório.

1 (uma) régie coberta com as seguintes características:

1. Dimensão de 5 x 5m;
2. Revestida em lona preta/cinza no teto e nas laterais;

3. Aberta nos topos;
4. Assente em estrado com piso técnico em alumínio auto-nivelante com contraplacado marítimo anti-derrapante.

2 (duas) torres para voar PA com as seguintes características:

1. Mínimo de 14m de altura
2. 2,5 metros de largura/profundidade
3. Viga de suporte com 1500kg de capacidade
4. Deve possuir uma escada nas traseiras.
5. As torres de PA devem ser revestidas no fundo a toda volta com tecido preto, de modo a esconder os respetivos depósitos de água.

1 (um) contentor bilheteira com dimensão mínima de 3x3m

A montagem deverá estar concluída até 21 de setembro desmontagem deverá estar concluída até 28 de setembro

D - Estrados (Alameda D. Domingos, Parque Municipal e Terreiro de Santa Mafalda)

D1. Alameda D. Domingos

1 (um) estrado para colocação de painel de led, com as seguintes características:

1. Dimensão de 5 x 2,5m;
2. Altura de 1m
3. Estrado com piso técnico em alumínio auto-nivelante com contraplacado marítimo anti-derrapante.

A montagem deverá estar concluída até 18 de setembro, a desmontagem deverá estar concluída até 28 de setembro.

D2. Parque Municipal

1 (um) estrado para colocação de painel de led, com as seguintes características:

1. Dimensão de 5 x 2,5m;

2. Altura de 1m
3. Estrado com piso técnico em alumínio auto-nivelante com contraplacado marítimo anti-derrapante.

1 (um) estrado para colocação de painel de led, com as seguintes características:

1. Dimensão de 5 x 1,5m;
2. Altura de 1m
3. Estrado com piso técnico em alumínio auto-nivelante com contraplacado marítimo anti-derrapante.

A montagem deverá estar concluída até 18 de setembro, a desmontagem deverá estar concluída até 28 de setembro.

D3. Terreiro de Santa Mafalda

1 (um) estrado independente com as seguintes características:

1. Dimensão de 10m x 30m;
2. Altura: o mais baixo possível;
3. Estrado com piso técnico em alumínio auto-nivelante com contraplacado marítimo anti-derrapante;
4. **(Três) 3 Rampas** de acesso com cerca de 3m;
5. Instalação elétrica, com quadro diferencial, disjuntores, tomadas e projetores em número suficiente;

1 (um) Palco com cerca de 6m x 3m e 50cm de altura, a colocar num dos topos, para atuação de grupo musical;

A montagem deverá estar concluída entre o dia 19 e 21 de setembro; a desmontagem deverá ser feita entre o dia 26 e 27 de setembro de 2022.

E – Secretariado (Av. 25 de abril)

01 (uma) tenda tipo estrela com as seguintes características:

1. Dimensão de 10 x 10;
2. Revestida em lona branca;
3. Com estrado de 8,75m x 8,75m

4. Rampa de 3,75m x 5m
5. Assente em estrado com piso técnico em alumínio auto-nivelante com contraplacado marítimo anti-derrapante e alcatifa com cor a definir

Montagem: no dia 20 de setembro

Desmontagem: no dia 26 e/ou 27 de setembro

F – Feira dos Produtos Regionais (Av.ª 25 de abril, frente/passeio do Mosteiro de Arouca):

1. **Estruturas:** Montagem de **29 (vinte e nove)** stands de exterior para venda de Produtos Regionais de configuração 3mx3m (área de 9 m²). Estrutura em alumínio, com divisórias em contraplacado marítimo envernizado à cor branca. Levarão prumos, barras de fixação, uniões, barras de travamento e frontões para colocação de publicidade. Serão assentes sobre estrado marítimo trikapa, revestido a alcatifa de cor cinza, com colocação incluída.
2. **Instalação Elétrica:** por stand será colocado um quadro Monofásico ou Trifásico diferencial, disjuntor, tomadas e 5 projetores com lâmpadas de 100Wts. Distribuição elétrica pelas diversas estruturas.
3. Para identificação das entidades representadas, será colocado no frontão de cada módulo, lettering, com a designação social dessas entidades.
4. Sistema de fecho: à frente, em lona e com aloquete.
5. Cobertura cônica (4 águas).

A montagem deverá ser efetuada no dia 20 e/ou 21 de setembro; a desmontagem deverá ser feita a partir das 14:00h do dia 26 de setembro e estar concluída no dia 27 de setembro do corrente.

G – Espaço de Turismo e Agroflorestal (Av.ª 25 de abril, frente à Caixa Agrícola e CTT):

1. **Estruturas:** Montagem de **16 (dezassex)** stands de exterior, de configuração **3mx2m (área de 6 m²)**. Estrutura em alumínio, com divisórias em contraplacado marítimo envernizado à cor branca. Levarão prumos, barras de fixação, uniões, barras de travamento e frontões para colocação de publicidade. Serão assentes sobre estrado marítimo Trikapa, revestido a alcatifa de cor cinza, com colocação incluída.
2. **Instalação Elétrica:** por stand será colocado um quadro Monofásico ou Trifásico diferencial, disjuntor, tomadas e 5 projetores com lâmpadas de 100Wts. Distribuição elétrica pelas diversas estruturas.

3. Para identificação das entidades representadas, será colocado no frontão de cada módulo, lettering, com a designação social dessas entidades.
4. Sistema de fecho: à frente, em lona e com aloquete.
5. Cobertura cônica.

A montagem deverá ser efetuada no dia 21 de setembro; a desmontagem deverá ser feita no dia 26 de setembro do corrente.

H – Feira de Artesanato e Artes (Alameda D. Domingos de Pinho Brandão)

1. **Estruturas:** Montagem de **36 stands** de exterior 3x3 (área de 9m²), com estrado auto-nivelante;
2. Levarão prumos, barras de fixação, uniões, barras de travamento e frontões para colocação de publicidade;
3. Serão assentes sobre estrado marítimo Trikapá, revestido a alcatifa de cor cinza, com colocação incluída;
4. Instalação elétrica por stand, com quadro monofásico ou trifásico, diferencial, disjuntor, tomadas e três ou mais fluorescente por cada stand, por forma que o espaço fique bem iluminado e que seja possível um artesão/expositor trabalhar ao vivo;
5. Para identificação dos expositores representados será colocado no frontão de cada uma das estruturas lettering com a designação social de cada entidade;
6. Na frente levarão sistema de fecho Lona (novo sistema) e aloquete para a noite ou quando necessário;
7. Cobertura cônica.

A montagem deverá ser efetuada nos dias 20 e/ou 21 de setembro até às 14:00h; a desmontagem deverá ser feita no dia 26 de setembro do corrente, entre as 10:00 horas e as 20:00 horas.

I - Exposição das Atividades Económicas (Escola Secundária de Arouca, Pavilhão Gimnodesportivo)

STANDS DE INTERIOR

Stands

1. **Estruturas:** Montagem de **50 stands de interior(3mx3mx2,5m)**
2. Perfil de alumínio
3. Placas de melamina de cor Branco

4. Pavimento: alcatifa de cor à escolha
5. Instalação elétrica: Quadro diferencial monofasico.
6. Iluminação: Barra de Iluminação;
7. Lettering: Em vinil recortado de cor preta

Mobiliário

1. **50 Mesas** retangulares ou redondas
2. **150 cadeiras**

PALCO

Palco

1. **(Um) 1 Palco** com estrado técnico revestido a alcatifa de cor à nossa escolha com saia
2. Altura: 0,40m
3. Dimensão: 7,50x2,25

Truss

1. **(Uma) 1 Estrutura de Truss** com lona impressa para divulgação da imagem do evento.
2. Dimensão: 8,00x3,00x3,50m

Mobiliário

1. **60 Cadeiras** para plateia
2. **3 Poltronas** para o palco
3. **2 Mesas** baixas

ZONA LOUNGE E BAR

Paredes/floreiras

1. **Placas brancas** e alumínio de 1,0m de altura (25ml)
2. **4 Floreiras com plantas naturais** para delimitar o espaço.

Bar

1. **(Duas) 2 Estruturas** metálica com cubos em OSB.
2. **(Dois) 2 Balcões** em OSB com portas no interior.

Mobiliário

4. **10 Mesas** Altas
5. **20 Bancos** Altos
6. **3 Mesas** redondas

7. 5 Puff's

A montagem deverá ser efetuada nos dias 20 e 21 de setembro até às 15:00h; a desmontagem deverá ser feita no dia 26 de setembro do corrente.

IV – Manutenção e assistência técnica

O prestador de serviços fica obrigado a prestar toda a assistência técnica durante todo o período de duração da Feira das Colheitas, mantendo em permanência e enquanto as estruturas estiverem em funcionamento, os recursos humanos e equipamento/material necessários à correção ou supressão de problemas que possam surgir nas estruturas objeto do presente procedimento, sem custos adicionais para a entidade adjudicante.

Arouca, agosto de 2022